


DESPACHO

Analisando o presente processo, Pregão Eletrônico nº 071/2017, que tem por objeto o “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fardamentos para os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral”, observamos o cumprimento das formalidades exigidas pela Lei de nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002, estando presentes:

1. requisição;
2. justificativa;
3. justificativa para o agrupamento em lote;
4. justificativa para a não divisão em cota principal e reservada;
5. termo de referência;
6. mapa comparativo de preços;
7. propostas comerciais;
8. folha de informação e despacho;
9. certificado do pregoeiro responsável pelo processo;
10. ato nº 523/2017 – SECOG;
11. decreto municipal nº 1886 de 07 de Junho de 2017;
12. lei municipal nº 1634 de 20 de Junho de 2017;
13. autuação;
14. edital e seus anexos;
15. decreto municipal nº 785 de 30 de setembro de 2005 regulamentando a licitação na modalidade pregão (presencial e eletrônico);
16. decreto municipal nº 1878 de 26 de Maio de 2017, que regulamenta no âmbito do município de Sobral, o sistema de registro de preços;
17. parecer jurídico e despacho do Secretário Municipal da Educação;
18. publicações (internet, licitações-e, diário oficial do município, diário oficial da união, diário do nordeste e diário oficial do estado);
19. propostas das empresas arrematantes;
20. documentação de habilitação das empresas arrematantes;
21. laudos técnicos exarados pela coordenadoria administrativa da SME;
22. relatório exarado pelo site www.licitacoes-e.com.br;
23. ofício despacho nº 009/2017 – Central de Licitações.

Após a análise, encaminhamos os autos ao Secretário Municipal de Educação, competente no sentido de tomar as providências para a homologação, de acordo com os termos do Decreto Municipal de nº 1886 de 07 de Junho de 2017, salvo melhor juízo.

Sobral (CE), 13 de Novembro de 2017.


DAYANNA KARLA COELHO RODRIGUES
Coordenadora Jurídica da SME
OAB/CE nº 26.147